

# REVISTA de INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 48 • nº 192  
outubro/dezembro – 2011

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

# A interação do idoso com o contexto jurídico na situação de pedido de guarda judicial de neto

Vanessa Silva Cardoso e  
Liana Fortunato Costa

## Sumário

1. Relacionamento entre avós e netos. 2. Interfaces entre a Psicologia e o contexto da Justiça. 3. Método. 4. Discussão dos Resultados: a terceira idade no contexto de Justiça. 5. Considerações finais.

Este artigo trata de uma pesquisa qualitativa sobre as relações entre avós e filhos na situação de disputa de guarda judicial de netos pedida pelos avós. O referencial teórico é o Pensamento Sistêmico: “Um sistema é um todo integrado cujas propriedades não podem ser reduzidas às propriedades das partes” (VASCONCELLOS, 2002, p. 200). Essa noção implica que o todo é mais complexo do que a soma das suas partes e essas guardam uma interdependência entre si. Para se entender as partes, é preciso que se tenha compreensão das relações entre elas. O objetivo original da pesquisa foi analisar quais são as implicações geradas pela guarda judicial nos relacionamentos intrafamiliares. Esse tema tem se revestido de muito interesse, pois associa duas disciplinas que, cada vez mais, estão em interação e se constituindo em um conhecimento de interface: a Psicologia e o Direito. Segundo Maria Aparecida Fonseca, assistente social do Setor Psicossocial Forense do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) (comunicação pessoal em 27/07/2010), atualmente 1/3 dos casos que chegam a esse setor para avaliação psi-

Vanessa Silva Cardoso é Psicóloga, Terapeuta Conjugal e Familiar. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Psicologia pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura - UnB.

Liana Fortunato Costa é Psicóloga, Terapeuta Conjugal e Familiar, Psicodramatista. Doutora em Psicologia Clínica pela Universidade de São Paulo. Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura PCL/IP/UnB.

cossocial são pedidos de guarda de netos realizados por avó/avô. Faz-se mister que possamos aprofundar conhecimento sobre essa realidade e sobre as consequências para a interação familiar das decisões que forem tomadas nesse contexto.

### *1. Relacionamento entre avós e netos*

Nos últimos cinquenta anos, constata-se, tanto em países considerados desenvolvidos como naqueles tidos como menos desenvolvidos, o crescente número de idosos vivendo no mundo (RAMOS, 2002). Como resultado desse fenômeno, também tem aumentado o número de pessoas tornando-se avós, uma vez que, segundo Harwood (2004), a vasta maioria dos idosos acima dos 65 anos na América do Norte são avós. Diante da pretensão de realização de um levantamento bibliográfico sobre esse tema, encontramos notória escassez de pesquisas. No caso específico do Brasil, no que diz respeito à temática do relacionamento entre avós e netos, destacamos o pioneirismo da pesquisa desenvolvida pela pesquisadora Myrian Lins de Barros (1987), para obtenção do grau de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, e que posteriormente publicou tal trabalho com o título “Autoridade e afetos, avós e netos na família brasileira”. O objetivo dessa pesquisa foi analisar famílias de camadas médias urbanas no Brasil a partir da perspectiva dos avós. Entre algumas constatações da autora, salientamos que, para os avós pesquisados, a relação com os netos foi apreendida não como um espaço isolado, mas como um lugar onde se cruzam inúmeras relações e onde é vivida a ambiguidade da família moderna atual. Dessa forma, averiguamos que essa relação só adquire sentido se referida à geração intermediária dos pais.

Conforme Barros (1987), um dos elos geracionais possíveis em uma família

nuclear é a transição para a parentalidade por parte dos filhos, servindo também como um dos marcos para a formação de uma nova família. O nascimento de netos modifica uma família, podendo estreitar ou romper os laços com os pais, amplificar ou diminuir a rede de relacionamentos intra e extrafamiliar e proporcionar novos papéis familiares. Ainda a respeito de pesquisas realizadas no Brasil, destaca-se o trabalho de Calobrizi (2001), que dissertou sobre avós que cuidavam de netos por intimação judicial. Para a autora, diante de condições tão hostis de vida, de condições econômicas muito precárias, esses avós foram incumbidos de assumirem judicialmente o cuidado de seus netos, sem preocupação do poder público em oferecer algum subsídio para essa população, desprovida de bens, “que até deixam de comer para que não falte aos seus netos” (CALOBRIZI, 2001, p. 147). Um dado que chama a atenção dos pesquisadores hoje é o aumento expressivo de avós assumindo a responsabilidade de cuidado dos seus netos e inclusive buscando respaldo da Justiça para efetivar tal cuidado (SANTOS; HAMÚ, 1998).

Conforme pontuam Lopes, Néri e Park (2005), nas últimas décadas, foi possível constatar o crescente número de indivíduos de meia-idade e idosos que deixam de exercer apenas seus papéis de avós e passam a desempenhar também a função dos pais diante de seus netos. Como resultado dessas mudanças, um cenário complexo e amplo se configura, no qual podem ser destacados tanto aspectos positivos quanto negativos para os avós se tornarem responsáveis pelo cuidado de seus netos. Entre os aspectos positivos para os avós, Lopes et al. (2005) destacam: a satisfação em prover a nova geração, o senso de renovação e dever cumprido, ter companhia e afastar o sentimento de solidão. Para os mesmos autores, os efeitos negativos para os idosos seriam a queda na qualidade da saúde física e emocional, alterações na vida social e familiar, sobrecarga financeira e estresse.

Ainda, visto estar aludindo a um país como o Brasil, em que nos últimos anos foram vivenciadas inúmeras crises econômicas, e muito embora os avós em sua maioria já sejam aposentados ou pensionistas, estes ainda mantêm uma situação financeira um pouco mais estável do que seus filhos, o que em algumas famílias gera ainda uma dependência econômica.

No que diz respeito à questão econômica, Barros (1987) destaca que esta traz uma particularidade para as relações, o que nos faz pensar ser esse um tema relevante tanto no movimento de centralização dos avós no seio do seu núcleo familiar quanto no de inclusão da família do seu filho. A dependência financeira entre as gerações é, neste universo social, um dado unilateral, partindo dos avós o auxílio aos filhos e netos. A autora verificou ainda em sua pesquisa uma prestação de serviços por parte dos avós, inclusive por dispor de espaço físico em suas casas para acolher os filhos em casos de necessidade, como o nascimento dos netos, mudanças de residência, férias e, sobretudo, separação de casais. Para os idosos, as pesquisas asseguram que o relacionamento com os netos proporciona bem-estar psicológico. Contudo, se a ponte entre o relacionamento com os pais das crianças e com os avós não for pacífica e de encorajamento para o relacionamento, esse fato pode ser um fator de estresse para o avô e, portanto, causar mais danos do que benefícios (WHITBECK; HOYT; HUCK, 1993).

## 2. Interfaces entre a Psicologia e o contexto da Justiça

Entende-se que é a relação entre esses dois saberes, Psicologia/Direito, que permite a preservação da subjetividade do idoso diante do respaldo da normatividade da Lei. A Psicologia Jurídica é considerada como uma área recente de atuação do psicólogo, sendo ainda uma especialidade pouco estudada e pesquisada no Brasil, que, associada à magnitude que o universo jurí-

dico abarca, torna-se desafiadora para os psicólogos desenvolverem suas atividades nesse campo, apesar de já reconhecida a sua importância e utilização pelo meio jurídico (CAÍRES, 2003). Não obstante, para Costa e Penso (2009), não há unanimidade no que diz respeito à atuação dos psicólogos junto ao tribunal, posto que reconhecem que são muitas as críticas sobre a condição ou não de submissão ao poder do juiz.

Gostaríamos de apontar que, em virtude da interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito, é interessante a discussão a respeito da vinculação entre essas duas ciências, bem como as funções desempenhadas pelas duas áreas. Juras (2009) afirma que, na comunicação entre a Psicologia e o Direito, há uma série de divergências entre os discursos jurídicos e o psicológico, enquanto o primeiro importa-se com o que está escrito, provado e com objetividade, o outro se interessa pela subjetividade de cada sujeito, considerando os meandros e os não ditos do discurso subjetivo. Caíres (2003) defende a necessidade da atuação da Psicologia Jurídica sempre quando aspectos psíquicos ou psicológicos forem suscitados ou como fatos jurídicos ou como fatores de extinção, modificação ou constituição da convicção acerca da conduta *sub judice*. É importante ressaltar, porém, que inicialmente o papel do psicólogo no âmbito da Justiça era voltado para o exame, a perícia e o diagnóstico. Entretanto, o desenvolvimento da Psicologia Jurídica está para além da utilização de testes e psicodiagnósticos, com a realização de avaliações mais qualitativas e interventivas, o que muitas vezes entra em choque com algumas formas ainda positivistas do Direito (BUCHER-MALUSCHKE, 2007).

Nessa linha de raciocínio, para Costa e Penso (FORTUNATO; PENSO, 2009), o objetivo maior da atuação do psicólogo no Judiciário é resguardar e colocar em pauta a subjetividade presente nos processos, uma vez que esses processos são compostos por requeridos e requerentes, que são sujeitos psíquicos sociais que chegam ao tribunal

com uma história de vida, uma história familiar e uma história social. Nesse sentido, cabe ao profissional de psicologia dar voz ao sofrimento subjacente às queixas. O estudo psicossocial é um instrumento que serve para apoiar a decisão judicial que não se resolve a partir da aplicação da lei ao caso concreto, mas com a construção de um posicionamento interdisciplinar com o intuito de atender tanto as demandas psicológicas quanto as jurídicas, pois é inegável o sofrimento emocional das pessoas envolvidas na maioria dos processos que chegam aos setores psicossociais.

Associado a isso e ancorado ao pensamento sistêmico foi que se buscou compreender a família, no contexto da Justiça, como um sistema aberto que se caracteriza por um padrão de influência mútua, que promove a interação dos seus membros. Assim, os problemas trazidos pelas famílias que anteriormente tinham vítimas e algozes passam a ser considerados como pessoas em litígios, em disputa, mas em constante interação, sem culpados ou inocentes, em que todos são corresponsáveis pelos problemas. Nesse contexto, de acordo com Lima e Ribeiro (2008), as questões e os problemas envolvidos passam a ser vistos como pertencentes à unidade familiar e a considerar o estudo psicossocial um processo aberto de produção de conhecimento sobre a singularidade de uma família que não pode ser fechado, padronizado e acontextual, sendo um processo relacional constituído por meio da comunicação, incluindo a subjetividade do profissional.

É importante destacar que, quando aludimos à questão da guarda neste trabalho, estamos nos referindo ao conceito que consta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), Artigo 33: “A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive pai”. Além disso, vale ainda frisar o que está contido no artigo 35: “A guarda poderá ser revogada a

qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público”.

### 3. Método

Esta pesquisa é do tipo pesquisa-ação (GREENWOOD; LEVIN, 2006) responsável pela produção de conhecimento válido, do desenvolvimento teórico e de melhorias sociais, o que a torna uma promissora ferramenta para mudanças.

Contexto – O Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível (SERAF) tem como missão o assessoramento aos Magistrados das Varas de Família, Cíveis, Criminais e de Precatórias, por meio de pareceres (relatórios) Psicossociais. Nesse Serviço, as ações mais comuns são referentes às varas de Família, destacando-se: Separação Litigiosa, Guarda e Responsabilidade, Regulação de Visitas e Busca e Apreensão. Seu objetivo principal é fornecer elementos psicossociais que subsidiem a tomada de decisão junto aos Magistrados.

Participantes – As seis famílias colaboradoras dessa pesquisa são identificadas com nomes fictícios: Famílias Alves, Brito, Carvalho, Dias, Espíndola e Fernandes, de modo que seus nomes sejam preservados e suas identidades mantidas em sigilo.

Família Alves – Constituída pela avó, Sra. Júlia, 64 anos, aposentada, viúva, seus quatro filhos homens com 27 anos; 21 anos; 19 anos e 24 anos, sendo que este último filho é o pai de seu neto de 2 anos e 4 meses. Evangélicos, renda de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A mãe do neto, 18 anos, engravidou ainda adolescente e durante o quinto mês de gestação foi residir com a família da Sra. Júlia, que havia acabado de ficar viúva. Após a criança completar 3 meses, a mãe saiu de casa, deixando a criança aos cuidados da avó paterna, e foi morar perto para ter proximidade com o filho. Hoje a mãe da criança estuda e mora com sua mãe adotiva e concorda com a Sra. Júlia que no momento ela não possui condições para melhor educar e criar seu filho, mas solicita

que seu filho passe mais tempo com ela nos finais de semana, incluindo o pernoite, fato esse não admitido pela Sra. Júlia. Com relação ao pai, este pareceu ser pouco envolvido com as rotinas e cuidados do filho e ainda está ressentido com a separação da mãe.

Família Brito – Núcleo familiar formado por Sra. Beatriz, 61 anos, do lar, analfabeta, e seu esposo, 59 anos, pedreiro, juntamente com seus dois netos gêmeos bivitelinos, crianças em questão de 6 anos. A mãe das crianças faleceu de câncer de mama aos 35 anos e o pai tem destino incerto e é portador do vírus HIV. As crianças residem com os avós maternos desde os 6 meses de idade, quando o estado de saúde da mãe estava grave. A mãe das crianças foi criada por uma tia materna em São Paulo, não tendo sido maternada pela Sra. Beatriz. Os avós são assessorados por outra filha, que auxilia as crianças com as questões escolares, e mostram-se preocupados em relação à pensão que as crianças recebem da mãe; além disso, o avô está construindo uma casa para cada uma das crianças no lote da família, pois sabem estar em idade avançada.

Família Carvalho – Composta por Sra. Bárbara, avó materna da criança em questão, 52 anos, divorciada, auxiliar de educação no período vespertino em um centro educacional. Declarou renda mensal no valor aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Reside em apartamento próprio com a filha, 24 anos, e a neta, 6 anos de idade. A Sra. Bárbara vive em constante conflito com a filha, usuária de drogas. Esta se ausenta de casa e dorme com frequência na casa de amigos, sem que sua mãe saiba seu paradeiro. Entre as queixas apresentadas, destaca-se o fato de sua filha já ter utilizado maconha na frente da neta, Fernanda, além de já ter levado pessoas estranhas com a intenção de pernoitar em sua casa. Visando proteger a neta dos comportamentos impulsivos da filha foi que a Sra. Bárbara ajuizou a Ação de guarda de sua neta, fruto de relacionamento temporário e muito violento. O pai da menina faleceu atropelado

em 2003. A avó paterna da menina oferece apoio constante à neta, auxiliando a família materna. A Sra. Bárbara possui ainda dois outros netos que residem com a mãe, mas que foram criados por ela.

Família Dias – Formada pelo Sr. Marcelo, 77 anos, sua esposa, 69 anos, analfabeta, e seus três netos, sendo apenas o último o adolescente em questão. A mãe deles, 41 anos, nunca chegou a viver com a família. O requerente da Ação é avô paterno do adolescente, aposentado por invalidez, declarou renda de um salário mínimo mais uma pensão alimentícia referente ao neto, no valor de R\$ 330,00. Ademais, declarou ter uma renda de R\$ 150,00, referente ao aluguel de um imóvel. Compõem este núcleo familiar os netos gêmeos de 9 anos e outro de 13 anos, todos estudantes. A mãe dos adolescentes reside com seu filho mais novo, 7 anos. Os avós decidiram ficar com seus netos a partir de visita que fizeram à filha e constataram que ela viajava e os meninos estavam sós. Os adolescentes têm contato esporádico com a mãe biológica.

Família Espíndola – Núcleo familiar composto pela Sra. Branca, avó paterna da criança em questão, 57 anos, funcionária pública, com renda mensal declarada no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), reside juntamente com seu filho, 26 anos, desempregado, a neta e uma babá. Nesse caso específico, o requerente do processo, Sr. Moisés, esposo da Sra. Branca, faleceu 1 mês antes da realização do estudo psicossocial e, em função deste falecimento, a mãe da menina, solteira, 25 anos, sentiu-se fortalecida para solicitar a guarda da filha. A mãe da menina declarou receber renda mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e reside com sua mãe. O pai da criança em questão é filho de relacionamento anterior da Sra. Branca, e o seu falecido marido era uma figura que exercia papel social e afetivo de cuidador da criança. O pedido de guarda e responsabilidade da neta foi feito para poder proporcionar à criança melhor atendimento médico em função de



constante necessidade de tratamento das vias respiratórias e melhor possibilidade de ensino formal. A mãe da menina, ao se separar do filho da Sra. Branca, deixou esta aos cuidados paternos.

Família Fernandes – Sra. Naiane, 68 anos, viúva, analfabeta, avó materna do adolescente em questão, 13 anos, estudante, reside juntamente com seu neto. A Sra. Naiane, pensionista, declarou renda mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à pensão alimentícia do neto. O pai do adolescente, 33 anos, solteiro, desempregado, declarou não dispor de renda própria e conviver atualmente com uma mulher, 33 anos, técnica em enfermagem, com renda mensal de cerca de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A mãe do adolescente, 28 anos, solteira, desempregada, declarou não dispor de renda própria e possuir o diagnóstico de problemas psiquiátricos. Os pais do adolescente conviveram por pouco tempo quando tinham 14 anos e 17 anos. Com a separação, os avós maternos descobriram que o neto havia sido dado a uma vizinha e foram buscá-lo. A criança estava com 2 anos e assim a avó materna assumiu os cuidados do neto. Atualmente, o neto é quem visita a mãe, às vezes, além disso, os avós paternos moram perto e têm contato com o neto.

Instrumentos – Para a construção dos dados da presente pesquisa-ação, foram utilizados os mesmos instrumentos que geralmente são utilizados no estudo psicossocial do SERAF, a saber: entrevistas semiestruturadas, construção do genograma e visita domiciliar.

Procedimentos – Após a autorização do presidente do TJDFT e da aprovação no Comitê de Ética, as pesquisadoras integraram a equipe técnica participando dos atendimentos agendados. Foram realizados em torno de três atendimentos com as famílias e as partes envolvidas no processo. Esses atendimentos aconteceram nas salas de atendimento do próprio serviço e foram gravados em áudio com o consentimento da

família. Ao longo do estudo, também foram realizadas visitas às residências das partes. Nesses encontros com as famílias, foi confeccionado um genograma familiar minucioso e realizada a entrevista do ciclo de vida do avô, com o intuito de conhecer a história da família, a fim de caracterizar os motivos que levaram esse avô a requerer a guarda do neto e mapear as interações familiares. Para a construção das informações deste texto, as entrevistas e as visitas domiciliares foram as principais fontes. As entrevistas foram gravadas e transcritas na íntegra e utilizadas para a interpretação e análise. A coleta de dados foi realizada ao longo de sete meses (junho a dezembro de 2008).

Cuidados éticos – O estudo obteve autorização do Presidente do TJDFT, além disso, o projeto foi submetido e aprovado junto ao Comitê de Ética do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília e aprovado na reunião do dia 04/07/2008. Os participantes foram informados da pesquisa e, em seguida, confirmaram sua participação via assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido acerca da voluntariedade em participar da pesquisa.

Análise das Informações – Os dados provenientes dos atendimentos e visitas domiciliares foram analisados a partir da proposta de Análise de Conteúdo de González Rey (2005), cuja construção-interpretção dos dados é feita por zonas de sentido. De acordo com esse autor, as zonas de sentido consistem em campos de inteligibilidade produzidos ao longo do processo científico. Esses espaços visam abrir novas possibilidades de análises futuras, em vez de esgotar teoricamente um determinado fenômeno.

#### *4. Discussão dos Resultados: a terceira idade no contexto de Justiça*

Esse eixo de análise revela a interação do idoso com o contexto jurídico, suas fragilidades, seus anseios, inquietudes e

a busca de soluções e respostas para seus conflitos pessoais e familiares. O poder que é atribuído à Justiça em questões referentes ao contexto familiar é, em muitos casos, a busca de um “Grande Pai” (LIMA; CAMPOS, 2003), que irá decidir o que a família não teve condições de resolver por si só. Além disso, especificamente para os idosos pesquisados, eles também vão à procura de um lugar em que possam ser escutados:

Entrevistadora: A senhora conversa com sua filha?

Avó Fernandes: Muito pouco, muito pouco mesmo. Quando acontece é mais pra brigar, ela procura para brigar, não sabe conversar.

Entrevistadora: Então, a senhora resolveu dar entrada ao processo?

Avó Fernandes: Foi. Assim, eu precisava a pensão que o pai mandava pro menino, ela não me ouvia, conversei com meu ex-genro e a gente decidiu vir pra cá pra resolver.

São famílias que foram procurar na Justiça uma possibilidade de interlocução entre seus membros. Somente após a intermediação pelos profissionais que ali atuavam é que começaram a dialogar sem brigas. A partir disso e associado ao que propõe Walsh (1995), entendemos que os desafios referentes ao estágio de vida da terceira idade no ciclo de vida são muitas vezes decorrentes de padrões relacionais anteriores. Isso significa que a maneira pela qual a família enfrenta as situações específicas dessa fase (envelhecimento, nascimento de netos, mudança nos papéis, entre outros) depende do tipo de sistema que foi criado ao longo dos anos. Além disso, concordamos com o que algumas autoras (CAMARANO, 2003; VITALE, 2003) apontam, no sentido de que o envelhecimento, por si só, pode ser um fator estressor, podendo desencadear uma situação de vulnerabilidade para o idoso e/ou para a família. Assim, diante das novas demandas oriundas desse novo estágio, a família precisa se reorganizar e se adaptar às novas exigências.

Contudo, observamos, ainda, que nas famílias estudadas essa transição reflete a história familiar construída ao longo dos anos em que todos são participantes e coparticipantes. No caso da procura da Justiça como intermediária na resolução dos conflitos entre seus membros, podemos observar que, em quatro famílias pesquisadas (Família Brito, Família Carvalho, Família Espindola e Família Fernandes), essa não era a primeira vez que lidavam com processos em Vara de Família. Com isso, entendemos que as dificuldades relacionais da família extrapolam suas fronteiras e que precisam de um recurso externo para resolver suas questões, no caso de uma figura de autoridade, representada pelo juiz. No entanto, concordamos com o que Juras (2009) registra: essa busca pela Justiça não deve ser compreendida como um fracasso, mas como outra faceta de competência dessas famílias que buscam resolver seus problemas.

Diante dessas novas exigências, novos papéis e funções precisam ser renegociados, e a figura desses avós aparece nas famílias como um dos protagonistas das mudanças, porquanto são os requerentes dos processos e recrutam a participação da lei em suas relações. Compreendemos que os idosos são pouco escutados na sociedade, razão por que a Justiça torna-se um porta-voz de suas demandas. Assim, concordamos com o que Faleiros e Brito (2010) pontuam: nas relações intergeracionais, o lugar do idoso delinea-se como resultante de uma história de vida articulada ao contexto social mais amplo, em que o poder se alinha de forma diferente ao longo do ciclo vital. Os conflitos das famílias pesquisadas, em sua totalidade, diziam respeito às questões que já têm um histórico arraigado de conflitos, mas que, associadas ao que Faleiros (2009) assinala, embora fossem situações de cunho particular, fizeram emergir temas que decorrem de extremos conflitos sociais, consistindo a busca pelo Judiciário em uma tentativa de saída para essas questões pessoais e/ou sociais.



Com relação às questões sociais relacionadas ao envelhecimento das seis famílias pesquisadas, em quatro delas constatamos que os avós eram analfabetos. Apenas em uma família a senhora havia concluído o ensino médio; em outra família, a idosa concluiu o ensino fundamental após os cinquenta anos. Nesse último caso, a participante em questão procurou concluir seus estudos na busca de uma velhice com melhores condições para ela e sua família. Apesar dessa condição educacional desfavorável, todos os idosos da presente pesquisa são responsáveis por seus domicílios, sendo que seus filhos e netos dependem deles economicamente, direta ou indiretamente. Todos optaram por viver em Brasília, por acreditarem encontrar melhores condições de vida. Dois participantes relataram que não queriam que seus descendentes passassem pelas mesmas condições de fome e miséria por que passaram antes de residirem na capital federal.

Com relação à questão econômica e financeira, todos os avós participantes possuíam casa própria e uma renda fixa de aposentadoria, o que não significava um valor alto de seus provimentos, mas uma certa estabilidade financeira. Tais fatores serviram, em alguns casos, como justificativa para a obtenção da guarda de seus netos, conforme corroborado nas seguintes falas:

Avó Família Alves: Na casa dela (mãe) não tem a menor condição dele ficar (pausa). Na minha casa ele tem tudo, comidinha, Danone, todos os brinquedos que ele quer. Ela (a mãe) mora de favor e a casa dela assim tem muito bicho. Aqui tem uma cama só pra ele, lá ele vai ter que dividir.

Avó Família Espíndola: A gente via a menina sempre doente, o remédio dela é muito caro. Ela teve pneumonia duas vezes (...) Meu marido via ela assim, ele tinha dó, a gente tinha dó. Era um problema sério de saúde. E ai, não sei, sabe quando a menina ia pra casa da mãe voltava mais doente e ficava

mais de 1 mês internada. E ai meu marido falava, não é melhor a gente pegar a guarda dessa menina não? Ela só vive doentinha e na casa da mãe dela passava dificuldade. Aí uma vez (...) ele ficou cuidando, ele levou a menina no médico, foi lá, comprou remédio e o remédio era caro. Aquele negócio de asma e bronquite qualquer coisa é caro né? E até hoje a gente tem que cuidar dela né? Então a gente tava interessado assim em ter a guarda né? Porque meu marido tava gastando muito, qualquer remedinho assim era mais de sei lá, era caro e durava menos que 15 dias. Agora se ela tivesse com a gente sempre ela teria todo o direito de tudo e não ficaria tão doente.

Nessas falas, fica evidente não apenas que os avós possuem condições financeiras superiores aos filhos, mas também, como este tema salienta, uma forma de controle que esses idosos têm em suas famílias. Para Kipper e Lopes (2006), essa situação pode ser entendida como uma estratégia para lidar contra temores da idade avançada e a morte inevitável. Em razão desse fato, a guarda dos netos pode ser vista como uma forma de se assegurarem que seus netos estarão com futuro material garantido. Isso fica demonstrado na preocupação que alguns idosos têm de deixarem legados para seus netos:

Avó Família Brito: É que a continha que eu abri pra ela, eu abri conjunta dos dois pros gêmeos. Eu faço uma poupança pra eles. A primeira que eu abri foi com R\$ 500,00 pra eles dois né. Aí quando tem um pouquinho eu vou lá e ponho, né.

Avô Família Brito: Esse dinheiro que a gente recebe não é pra nós não, tá? Essa casa ali fora, ó, eu mais o meu filho estamos construindo para os netos, pros gêmeos.

Podemos depreender das observações transcritas que esses avós não usufruem a condição financeira que possuem. Entende-

mos que, ante a preocupação com o futuro dos netos, não se permitem gastar consigo e por isso não conseguem usufruir o conforto financeiro que possuem. Nesse sentido, também pensamos que esses avós assumem a responsabilidade e o compromisso financeiro de seus familiares, para permanecerem na mesma situação já conhecida, que é a de poucos recursos econômicos. Além disso, tal qual salientam Faleiros e Brito (2010), família que tem membros no estágio da terceira idade se encontra num contexto de desemprego estrutural e é inevitável que seus idosos sejam a única fonte de renda da família.

Ainda com relação aos aspectos ligados à velhice e a questões financeiras, ocorreu em duas famílias pesquisadas (Família Dias e Família Fernandes) que uma das razões que motivaram a disputa da guarda foi a legalização do destino da verba referente à pensão alimentícia. Nesses casos, o genitor enviava o dinheiro à mãe da criança que, por sua vez, abandonava seu filho. Daí, então, as avós, que já informalmente cuidavam de seus netos, juntamente com o pai, tiveram de formalizar o cuidado destes, por meio da guarda judicial, para que a verba fosse diretamente destinada ao neto.

Genitor Família Fernandes: Eu não queria entrar na justiça para ela brigar comigo e também não queria deixar de pagar a pensão para o meu filho para eu não ser preso pela justiça e aí conversando com a minha sogra, ex-sogra, nós achamos que para ela a Rosana mandaria o dinheiro. Eu não queria aquela confusão toda, aí nós fomos tentando e, como não conseguimos, decidimos entrar na justiça.

Avó Família Fernandes: Foi assim, ele pagava normalmente a pensão e ia diretamente para ela, aí tudo começou porque ela entrou na justiça para ganhar mais, sendo que o menino morava comigo, não foi Fabrício? Ela queria dobrar o valor da pensão. Ela dizia que não ia passar a guarda

para ninguém porque o filho era dela só que nunca cuidou dele e ele nunca morou com ela. Aí o (...) o advogado dizia, não, esse menino foi criado pela avó, como é que agora ele vai ficar com a mãe? Aí nós decidimos que entraríamos mesmo para eu entrar com a ação para ter a guarda.

Como foi possível observar nas falas anteriores, foram realizadas tentativas informais não exitosas para resolução de uma questão importante para o bem-estar da criança, e o recurso da Justiça foi a última opção. No caso específico da Família Fernandes, constatamos que, para a genitora, manter esse conflito era uma forma de manter-se vinculada à sua família, uma vez que havia rompido com todos os integrantes de seu sistema familiar desde o falecimento de seu pai.

Entretanto, tal como acentua Faleiros (2009), essa questão pode ser entendida como uma forma de violência contra a pessoa idosa, em que se manifesta um conflito familiar de abuso financeiro de um filho em relação à sua própria mãe. Nesse caso específico, atinge diretamente uma criança. Nessas situações, a Justiça, por meio do serviço psicossocial, é chamada para analisar os conflitos em defesa da pessoa idosa e da criança, com a função de articular o que está apregoadado na legislação, sobre a demanda de punição e proteção. Fica aqui uma linha tênue para o profissional que precisa investigar tais questões de forma detalhada, uma vez que, por se tratar de relações familiares, há certa condescendência por parte dos idosos, que temem o enfrentamento com seus filhos para não perderem, talvez, uma relação de afeto.

O envelhecimento humano é uma fase do ciclo vital, que, apesar de ser um processo gradual individual, está integrado ao contexto familiar, social e cultural. A partir de uma perspectiva sistêmica e da teoria do ciclo vital, essas famílias tiveram que se reorganizar em função do envelhecimento de um dos seus membros. Dentro da abor-

dagem do ciclo vital, autores nacionais e internacionais (CARTER; MCGOLDRICK, 1995; CERVENY; BERTHOUD, 1997) propuseram uma classificação de estágios do ciclo de vida familiar a partir da ideia de que a família apresenta um processo central a ser negociado com relação à expansão, contração e realinhamento do sistema de relacionamentos, para suportar a entrada, a saída e o desenvolvimento dos membros da família. A partir de pesquisas realizadas pelas autoras, fez-se uma listagem de processos de mudanças necessários em cada estágio e nos momentos de transição que podem ser entendidos como tarefas a serem desempenhadas pela família como um todo e por seus membros individualmente. Dessa maneira, a depender da forma como a família se organiza diante das novas demandas, nem sempre tais tarefas são desempenhadas, razão pela qual podem passar por dificuldades diante do novo estágio.

Entretanto, é relevante considerarmos que há uma tendência entre os idosos de terem uma diminuição de bem-estar oriunda dos vários declínios de saúde, além da diminuição de vínculos não familiares (SLUZKI, 1997). O fato de se recolherem exclusivamente em seus relacionamentos familiares poderá levar a uma maior propensão para vivenciar momentos de solidão, o que pode desencadear sinais e sintomas de depressão. Vale aqui refletir a respeito do papel da Justiça nessa fase do ciclo vital, ante a constatação de que, entre os idosos pesquisados, sua rede social era significativamente diminuída em função da velhice. Cabe ao profissional que atua nesse contexto ficar atento a essa situação. Se de um lado precisa legislar e defender os direitos dos idosos, por outro lado, há necessidade de serem levados em conta os laços afetivos que os vinculam às suas respectivas famílias. A questão do envelhecimento pode ser analisada ainda sob diferentes perspectivas, como, por exemplo, baseada em concepções que o caracterizam como uma fase de consecutivas perdas. Es-

tas, de fato, acontecem por meio de perdas gradativas de funções biológicas, perdas de vigor e força, perdas de cônjuges e pessoas queridas e até mesmo ante a probabilidade de estarem perto da morte.

Em relação a esse aspecto, constatamos nas falas dos participantes que, para elaborarem as sucessivas perdas que já tiveram ou que estão tendo em decorrência do envelhecimento, ter a guarda do neto é visto como uma forma de se recuperar, a partir de seus recursos internos próprios:

Avó Família Carvalho: Já passei por todos os tipos de perdas na vida, de dinheiro, de marido e até de um filho. Agora esse processo é para ganhar (...) minha vida vai mudar, vou ter a tranquilidade de acordar e saber que a minha neta está ali na minha casa.

Nesse caso, é possível observar certa postura de não conformidade diante das inevitáveis perdas e lutar por esse neto significa uma forma de evitar que um possível prejuízo venha lhe suceder. A obtenção da guarda é esperada como algo que lhe dá esperança e aponta mudança de vida, atribuindo ao neto o encargo de lhe trazer sensações de tranquilidade, adormecidas, diante das perdas. Além disso, ter a guarda do neto para esses avós é ter a garantia de que não estarão sozinhos, pois terão alguém ali debaixo do mesmo teto. Observamos que a redefinição de um projeto de vida para a velhice tem feito com que esses idosos coloquem suas expectativas em seus netos. Contudo, é importante ressaltar que há um processo de escolha por parte desse avô entre vários caminhos a seguir em um campo de possibilidades. E ele escolheu cuidar de netos e legitimar esse cuidado. Entendemos que a peleja do idoso pela guarda do seu neto representa uma espécie de elo emocional com a sua história e com sua família, que terá menor chance de se diluir, com o respaldo da lei. Em atenção ao que Barros (2006) pontua, entendemos que é possível criar uma biografia em várias dimensões temporais, uma vez que ser o

guardião de um neto parece ser o projeto desses avós.

Percebemos ainda que, para as avós das famílias pesquisadas, o fato de formalizar a guarda dos netos nada mais é do que legitimar uma função e um lugar que já são históricos para elas, o de cuidadoras e de responsáveis pelo âmbito da casa. A postura de preocupação e cuidado com os netos foi vista, em geral, como uma extensão do trabalho doméstico feminino, o que pode ser percebido nas avós:

Avó Família Brito: Não fiz nada na vida a não ser cuidar de filhos em casa e agora de netos.

Avó Família Alves: Já que eu não saio de casa, eu cuido do meu neto.

Nesses casos, tal qual assinalam Santos e Macedo (2008), o fato de a casa ser um lugar significativo, de pertencimento, dedicação e até mesmo um componente da identidade, para essas idosas, a manutenção nesse ambiente significa garantir esse suporte, e cuidar de netos seria preservar esse espaço de afeto. De acordo com Warat (1997), são expressões de gênero os sentidos socialmente atribuídos ao fato de ser homem ou mulher numa determinada formação social, cabendo ao homem a liderança política e à mulher a liderança emocional, dentro do âmbito doméstico, com o controle dos afetos que circulam na família. Vale observar que são as qualidades das interações que ali acontecem que tornam esse lugar importante.

Dessa forma, conforme acentuam Carvalho et al. (2008), nas últimas décadas, em decorrência do movimento feminista e de outras vertentes culturais, tem havido transformações importantes no lugar social da mulher, embora ainda haja um longo caminho a trilhar rumo à igualdade de direitos. As avós pesquisadas são de um tempo em que o papel de cuidador nas famílias era eminentemente feminino. Nesse contexto, o fato de essas idosas se tornarem guardiãs de seus netos significa a garantia do seu lugar na família como cuidadoras.

Outra característica importante entre os participantes é que, em cinco famílias, as mulheres estavam à frente do processo judicial e em apenas uma delas um homem tomou a iniciativa. Entre esses, quatro processos foram iniciados por avós do sexo feminino que estavam viúvas e um deles por uma avó casada. Tal como Camarano (2003) registra, entre a população de avós cuidadores de netos, uma característica importante é que a maioria pertence ao sexo feminino. Essas mulheres, tradicionalmente, têm sido abordadas como apêndices da família, sobretudo em pesquisas baseadas em modelos preestabelecidos. Ao contrário disso, na presente pesquisa, encontramos a mulher que é chefe de família, responsável, que luta por seus direitos e que não tem o apoio da comunidade.

No que tange ainda à questão de gênero, a predominância da população feminina entre os idosos é resultado da incidência maior da mortalidade masculina. Nesse sentido, conforme Camarano (2003), entre as mulheres idosas o estado conjugal que predomina é a viuvez. Como um dos papéis que são tradicionalmente ocupados por mulheres nas famílias é o de cuidadoras, essas senhoras viúvas, que já estão com os filhos crescidos, procuram no cuidado dos netos uma forma de perpetuar suas funções. Em uma família pesquisada, ficou evidente a questão de gênero:

Avó Família Alves: Porque eu falava (...) olha, meu filho, porque aqui em casa não tem menina, nem mulher, não quero outra mulher aqui, só tem eu de mulher aqui e só cabe eu de mulher. E tem mais, eu não quero que ninguém me apareça com filho por aí, porque a gente vê um monte de menino por aí sofrendo né e eu não queria mesmo. Depois que meu marido morreu eu fiquei mal, mas quando ele falou pra mim que ela tava grávida foi muita alegria. É uma alegria tão grande, tão grande que hoje a minha maior alegria é meu neto.

Observa-se também nessa fala o quanto o sofrimento subjacente à questão da viuvez minimiza-se com a responsabilização e o cuidado com o neto. Por sua vez, de acordo com os apontamentos de Walsh (1995), a experiência da viuvez acomete todos da família e representa uma quebra no equilíbrio do sistema, o que ocasiona um rearranjo urgente e imediato no grupo familiar. No caso acima mencionado, houve uma gravidez adolescente, imediatamente após a perda do pai. O nascimento da criança pode ter sido uma forma de enfrentar a perda do pai, o que se tornou evidente quando nos informaram que ela recebeu o mesmo nome do falecido avô.

Conforme Cardoso (2006), a viuvez ocasiona muitas incertezas e dúvidas, sobretudo no que tange ao enfrentamento da solidão. Nessa perspectiva, observamos na Família Fernandes uma dependência por parte da avó viúva em relação ao neto. Ela afirma que não consegue dormir se o neto não está no quarto. Por meio da entrevista com a criança em questão, constatou-se que essa postura tem sido prejudicial para o infante, uma vez que ele apresenta uma série de problemas respiratórios, medos, inseguranças e dificuldades para dormir, inclusive. Essa criança contou que, apesar de ter um quarto com cama e colchão, vai todas as noites para o quarto da avó. A falta de perspectiva na velhice para a avó e o não cumprimento dos papéis parentais dos genitores faz com que essas duas figuras frágeis da sociedade se unam para se fortalecerem mutuamente. Isso fica corroborado por meio da fala da avó da Família Fernandes:

Avó Família Fernandes: O que eu vou fazer? Não tenho mais idade para morar sozinha e ele não tem com quem ficar? É melhor a gente se unir né? (...) Enquanto eu viver eu vou cuidar dele.

Se por um lado a criança é protegida pela avó por ter sido negligenciada por seus genitores, ambos – criança e avó – não

estão sendo atendidos pelo Estado em suas vicissitudes. As consequências da viuvez trazem uma série de demandas para as famílias, uma vez que temores diante da morte são naturalmente difíceis de lidar e também, conforme Cerveny e Berthoud (1997), acarretam uma série de implicações legais, econômicas e sociais, sobretudo para o idoso que fica.

Ainda na esfera da viuvez, na Família Espíndola, o avô era o requerente da ação e, alguns dias antes de ser realizada a visita do serviço psicossocial, este faleceu. Notamos que, em decorrência desse acontecimento, a genitora, que até então estava acuada e temerosa, sentiu-se fortalecida para assumir a guarda e a responsabilidade e brigar para manter a guarda da criança:

Genitora Família Espíndola: Nossa, eu criei mais coragem depois que ele morreu. Lógico que eu sempre tive o desejo de ter ela comigo, mas fiquei mais corajosa. Acho que a Mariana também tá sentindo a falta dele lá. Ele que tava do lado dela, vejo que ela ficou um pouco perdida com a morte dele. A avó dela deu uma caída e o pai dela acho que não compreende muito isso.

Por sua vez, a avó viúva decidiu manter o processo como o último desejo do falecido marido:

Entrevistador: Como vai ficar agora? Em função do falecimento de seu esposo, você ainda tem interesse em ter a guarda da Mariana? Como pretende se organizar?

Avó Família Espíndola: Tem sim (pausa) A gente não sabe como vai ficar (pausa). Mas é aquilo, é uma guarda que a gente queria pegar. Era o sonho dele né?

Entrevistador: Que sonhos?

Avó Família Espíndola: De educar a Mariana, de proporcionar uma boa educação, uma boa faculdade, daquela coisa muito assim pro futuro, de proporcionar aquilo que o Moisés



achava que era e que é realmente melhor para ela em termos de educação.

Podemos observar, no exemplo citado anteriormente, a estratégia da avó de lidar com o luto e de manter seu marido vivo por meio da manutenção dos seus sonhos. A sua participação na disputa, que até então estava amortecida, passa a ganhar força com a perda do marido. Em relação ao assunto, Motta (2004) descreve que, por ser uma condição social peculiar e inesperada, a viuvez instantaneamente modifica a vida das pessoas, quebra o equilíbrio, ainda que seja pela via do conflito, necessitando o estabelecimento de novos arranjos. Apesar de controverso, manter a disputa, nesse caso, seria uma tentativa de manter o equilíbrio nas relações familiares.

Observamos em uma família a primeira participação da Justiça para o auxílio na resolução de seus conflitos:

Avô Família Dias: Nunca imaginei que tivesse que passar por um juiz por causa de um assunto de família. É muita humilhação para um pai da minha idade vir até aqui e ter que brigar com uma filha.

E em outra a reincidência:

Avó família Carvalho: Já tá muito pesado pra mim vir até aqui e falar tudo isso pra vocês (...) eu não sei se eu aguento a mais um processo não.

A partir dessas constatações, notamos o quanto é desgastante e humilhante a utilização do recurso da Justiça para minimizarem seus conflitos. Por outro lado, os registros das famílias nos fazem refletir a respeito da transição para a vida adulta, em tempos em que os rituais de passagem são frágeis, pouco significativos, e as etapas do ciclo vital não são definidas. O fato de as gerações intermediárias terem se tornado pais não significa, para essas famílias, que já estão na fase adulta do ciclo vital e precisam responsabilizar-se por suas escolhas e desejos. Dessa forma, ampliamos o lugar social da Justiça nessas famílias como um chamamento desses

idosos para seus filhos ingressarem na vida adulta.

A tentativa de busca para a solução dos conflitos dessas famílias perante a Justiça é o que Faleiros (2009) denomina “acomodação social” da disputa entre os contendores. Contudo, para o referido autor, na realidade, o conflito que se coloca em evidência é o da desigualdade social, que torna atores sociais os indivíduos ou grupos que protagonizam os conflitos, dando-lhes voz. Faleiros (2009) salienta que ainda inexistem um trabalho estruturado em redes, devido à fragmentação dos poderes e um descompasso entre o ordenamento político e as relações sociais.

Em termos de síntese, ao contrário do que se pensa sobre a velhice, como um estágio de incapacidades e debilidades, vimos o quanto as mulheres assumem a posição de chefe de família e se mostram um tanto independentes, autônomas e corajosas para lutarem por seus netos, apesar de nem sempre ser essa uma escolha consciente.

Ainda nos questionamos, cumpre indagar: esses idosos encontram na Justiça o que ali foram procurar? Será que o contexto Jurídico está preparado para lidar com as demandas da velhice nas famílias? Será que esses avós buscam a dimensão da lei para normatizar e controlar? Ou estão de fato procurando um espaço para serem escutados? Por que os juízes encaminham processos que envolvem avós para o serviço psicossocial? Neste ponto, concordamos com o que Saunier (1999) defende a respeito da urgência do olhar da Justiça para a promoção da autonomia dos indivíduos, por meio da emancipação da cidadania. Entendemos que a participação da Psicologia dentro do contexto jurídico deve extrapolar a função de assessoramento de magistrado, para desempenhar um papel de sensibilização da atuação jurídica, a fim de que também as famílias restabeleçam os direitos que lhes foram violados. Por fim, a atuação dos profissionais que trabalham no contexto jurídico necessita estar anco-



rada em ações que visem à autonomia, ao crescimento e ao desenvolvimento saudável de todos os sujeitos envolvidos. Além disso, acreditamos que a interface entre a Psicologia e o Direito permite a construção de novos significados para os sofrimentos dos sistemas familiares que são trazidos para o contexto jurídico.

### 5. Considerações finais

A busca pela Justiça mostrou-se controversa em vários aspectos, entre os quais destacamos: os avós que precisavam de uma solução para a questão da legalização do cuidado de netos, mas sentiam-se envergonhados em ter que ajuizar uma ação contra um filho. Ao mesmo tempo, observamos que os adultos querem proteger as crianças, mas acabam incluindo-as nos conflitos familiares. Paralelamente, percebemos a condescendência por parte dos idosos para com as dificuldades de relacionamento com seus filhos e até mesmo suas condutas transgressoras, pois temem o enfrentamento com eles e a perda da relação de afeto. De acordo com diversos autores (JURAS, 2009; LIMA; RIBEIRO, 2008; SUDBRACK, 2003), essas contradições presentes nas famílias evidenciam as características do contexto judiciário em que são trazidas à tona problemáticas complexas, controvertidas e contraditórias.

Nessa linha de raciocínio, entendemos que a participação da Psicologia dentro do contexto jurídico deve extrapolar a função de assessoramento de magistrado, para desempenhar um papel de sensibilização dos participantes diante da atuação jurídica, a fim de que também as famílias restabeleçam os direitos que lhes foram violados. Além disso, tal qual pontuam Costa e Penso (FORTUNATO; PENSO, 2009), acreditamos que a interface entre a Psicologia e o Direito permite a construção de novos significados para os sofrimentos que são trazidos para o contexto jurídico. Dessa forma, esperamos que os resultados

dessa pesquisa ofereçam subsídios para sustentar as ações dos profissionais que integram o sistema judiciário, no sentido de estarem atentos e preparados para lidar com a clientela de famílias de idosos que tem aumentado nos tribunais. Em termos práticos, os dados servem como aporte a terapeutas de família e psicólogos, de maneira geral, que trabalham diretamente com essa população.

### Referências

BARROS, Miriam Lins de. *Autoridade & afeto: avós, filhos e netos na família brasileira*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1987.

\_\_\_\_\_. Gênero, cidade e geração: perspectivas femininas. In: \_\_\_\_\_. (Org). *Família e Gerações*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13563. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=16/07/1990>>.

BUCHER-MALUSCHKE, Júlia Sursis Nobre Ferro. Lei, Transgressões, famílias e instituições: Elementos para uma reflexão sistêmica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 23, n. especial, p. 83-87, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722007000500016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722007000500016&lng=en&nrm=iso)>

CAÍRES, Maria Adelaide de Freitas. *Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo: Vetor, 2003.

CALOBRIZI, M. D. D. *As questões que envolvem a responsabilidade assumida pelos avós enquanto guardiões de seus netos, no que se refere à formação de referenciais sociais e aos legados, passados de geração em geração*. Dissertação (Mestrado) – não publicada – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

CAMARANO, Ana Amélia. Mulher idosa: suporte familiar ou agente de mudança? *Estudos avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 35-41, dez. 2003. Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/site\\_eventos\\_abep/PDF/ABEP2004\\_239.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_239.pdf)>.

CARDOSO, V. S. “Tudo que eu fiz eu não tenho nada que me arrepende”: percepções e vivências do estágio

tardio na perspectiva de casais idosos. Dissertação (Mestrado) – não publicada. Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica. *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. Mulheres e cuidado: bases psicobiológicas ou arbitrariedade cultural? *Psiquéia*, Ribeirão Preto, v. 18, n. 41, p. 431-444, set./dez. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X2008000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2008000300002&lng=en&nrm=iso)>.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira; BERTHOUD, Cristiana Mercadante Esper. *Família e ciclo vital: nossa realidade em pesquisa*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

FORTUNATO, Liana.; PENSO, Maria Aparecida. *Ação do psicólogo na assessoria ao magistrado. Nova Perspectiva Sistêmica*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 33, p. 76-86, abr. 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula. Uma experiência de supervisão na área psicossocial: desafios teóricos-práticos. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 258-267, jul./dez. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802009000200016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802009000200016&lng=en&nrm=iso)>.

\_\_\_\_\_; BRITO, D. O. Representações da violência intrafamiliar por idosos e idosos. In: FALEIROS, Vicente de Paula; LAHUD, Altair Macedo; PENSO, Maria Aparecida (Org.). *O Conluio do Silêncio: a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa*. São Paulo: Roca, 2010.

GONZÁLEZ REY, F. *Pesquisa Qualitativa e Subjetivada: os processos de construção da informação*. São Paulo: Thomson, 2005.

GREENWOOD, D. J.; LEVIN, M. Reconstruindo as relações entre as universidades e a sociedade por meio da pesquisa-ação. In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (Org.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2006.

HARWOOD, Jake. Relational role and social identity as expressed in grandparent's personal web sites. *Communication Studies*, Houston, v. 55, n. 2, p. 300-318, Summer 2004. Disponível em: <[http://findarticles.com/p/articles/mi\\_qa3669/is\\_200407/ai\\_n9451197/](http://findarticles.com/p/articles/mi_qa3669/is_200407/ai_n9451197/)>.

JURAS, M. M. *Papéis conjugais e parentais na situação de divórcio destrutivo com filhos pequenos*. Dissertação (Mestrado) – não publicada. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília, 2009.

KIPPER, Carolina Dal Ri; LOPES, Rita Sobreira. O tornar-se avó no processo de individualização. *Psicologia Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 22, n. 1, p. 29-34, jan./abr. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-37722006000100004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722006000100004&lng=en&nrm=iso)>.

LIMA, Helenice Gama Dias de; RIBEIRO, Rebeca. Contribuições da Psicologia Jurídica na prática psicossocial na Justiça. In: BASTOS, Eliane Ferreira; LUZ, Antonio Fernando da (Org.). *Família e Jurisdição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. v. 2.

\_\_\_\_\_; CAMPOS, Niva Maria Vasques. A importância da subjetividade nos processos de família. In: CONSTRUINDO Caminhos para a Intervenção Psicossocial no Contexto da Justiça. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2003.

LOPES, Ewellyne Suely de Lima Lopes; NERI, Anita Liberalesso; PARK, Margareth Brandini. Ser avós ou ser pais: os papéis dos avós na sociedade contemporânea. *Textos sobre Envelhecimento*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 239-253, 2005. Disponível em: <[http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-59282005000200006&lng=pt&nrm=iso](http://revista.unati.uerj.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-59282005000200006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 31 out. 2011.

MOTTA, Alda Britto da. Sociabilidades possíveis: idosos e tempo geracional. In: PEIXOTO, Clarice Ehlers (Org.). *Família e envelhecimento*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004. p. 109-144. (Família, geração e cultura).

RAMOS, Luiz Roberto. *Epidemiologia do envelhecimento*. In: TRATADO de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

SANTOS, J. L.; MACEDO, R. M. Valores familiares e educação dos filhos na contemporaneidade. In: MACEDO, ROSA MARIA STEFANINI (Org.). *Terapia Familiar no Brasil na última década*. São Paulo: Roca, 2008.

SANTOS, Joana d'Arc Cardoso dos; HAMÚ, Eneide Maria França e Silva. A criança triangulada na relação entre a mãe e a avó. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE TERAPIA FAMILIAR, 3., 1998, Rio de Janeiro. *Anais...* Curitiba: ABRATEF, 1998. p. 122-130.

SAUNIER, Roberto Victor. La psicología forense en Argentina. In: BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999. p. 19-44.

SLUZKI, Carlos E. *A rede social na prática sistêmica*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. Da obrigação à demanda, do risco à proteção e da dependência à liberdade: abordagem da drogadição de adolescentes em conflito com a Lei. In: ADOLESCENTES e drogas no contexto da justiça. Brasília: Plano, 2003.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. *Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência*. Campinas: Papirus, 2002.

VITALE, Maria Amália Faller. Avós velhas e novas figuras da família contemporânea. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Orgs), *Famílias: redes, laços e políticas públicas*. São Paulo: IEE/PUC, 2003.

WALSH, F. A família no Estágio Tardio da vida. In: CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica. *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

WARAT, Luis Alberto. A questão de gênero no Direito. In: DORA, Denise Dourado (Org.). *Feminino-masculino: Igualdade e diferença na Justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997.

WHITBECK, Les B.; HOYT, Danny R.; HUCK, Shirley M. Family Relationship History, Contemporary Parent-Grandparent Relationship Quality, and the Grandparent-Grandchild Relationship. *Journal of Marriage and the Family*, Minneapolis, MN, v. 55, n. 4, p. 1025-1035, Nov. 1993.